

**REQUERIMENTO Nº 201 /2016**

O Vereador **Leslie Carlos Khervald de Moura**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte proposição:

**REQUERIMENTO**

Requer seja remetido ofício ao Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, requestando que este, através de seus órgãos competentes, informe se foi autorizada a construção localizada na esquina entre a Avenida Araucária e a Avenida Brasil, caso haja alvará, qual a justificativa para a liberação da obra.

**JUSTIFICATIVA**

O empreendimento a que se reporta a presente proposição já foi objeto do requerimento 17/2014, de autoria do policial Batista, em 2014, e é, segundo notícia prestada pelos moradores do local, futuro posto de fornecimento de combustíveis, estando localizado a menos de 100 (cem) metros de escola municipal, além de ser situado em região predominantemente residencial.

Por conta da natureza das atividades comerciais a serem desenvolvidas no local, há regras bastante rigorosas para sua instalação, dentre as quais é oportuno citar as normas ambientais que impõem limitação arquitetônica segundo a qual não pode ser instalado posto de fornecimento de combustíveis a menos de 100 (cem) metros de equipamentos urbanos tais como escolas.

Neste sentido, vale transcrever a Resolução nº 273/2000, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, vejamos:

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO

07/11/2016

*“Art. 5o O órgão ambiental competente exigirá para o licenciamento ambiental dos estabelecimentos contemplados nesta Resolução, no mínimo, os seguintes documentos: I - Para emissão das Licenças Prévia e de Instalação:*

...

*c) croqui de localização do empreendimento, indicando a situação do terreno em relação ao corpo receptor e cursos d’água e identificando o ponto de lançamento do efluente das águas domésticas e residuárias após tratamento, tipos de vegetação existente no local e seu entorno, **bem como contemplando a caracterização das edificações existentes num raio de 100 m com destaque para a existência de clínicas médicas, hospitais, sistema viário, habitações multifamiliares, escolas, indústrias ou estabelecimentos comerciais; ...**” - RESOLUÇÃO CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000 Publicada no DOU no 5, de 8 de janeiro de 2001, Seção 1, páginas 20-23 – Grifo Nosso.*

Da mesma forma, o IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, emitiu documento em que estabelece as “ Diretrizes Mínimas para áreas de Armazenamento e Abastecimento de Combustíveis” estabelece restrição congênere, conforme se afere no texto abaixo:

“ 3 - DIRETRIZES MÍNIMAS PARA ÁREAS DE ARMAZENAMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS:

...

3.4 Meio antrópico • Caracterização do patrimônio histórico, natural, cultural e paisagístico da área de influência do empreendimento. • **Mapeamento do uso e ocupação do solo atual abrangendo a área de influência, contemplando a caracterização das edificações existentes num raio de 100 m com destaque para a existência de clínicas médicas, hospitais, sistema viário, habitações**

**multifamiliares, escolas, indústrias ou estabelecimentos comerciais (CONAMA 273/00).** • Classificação da área do entorno dos estabelecimentos que utilizam o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível-SASC e enquadramento deste sistema, conforme NBR 13.786 (CONAMA 273/00). • **Caracterizar, se existente, a população residente na faixa de domínio e num raio de 100m do empreendimento.** - SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - TERMO DE REFERÊNCIA PARA O LICENCIAMENTO DE POSTOS DE ABASTECIMENTO EM OPERAÇÃO

De igual teor é o texto que se encontra no sítio da rede mundial de computadores do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, conforme se lê no texto também transcrito abaixo:

*Aspectos Locacionais para Instalação de um Posto de Combustíveis*

*A Localização do posto deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:*

*a) Localizar-se à uma distância superior de 100 metros a partir do elemento notável mais próximo (tanques, bombas, filtros, descarga à distância e respiros) de: escolas, creches, hospitais, postos de saúde, asilos e poços de captação de águas subterrâneas para abastecimento público, salvo legislação específica mais restritiva e os Ponto de Abastecimento – PA.*

*b) Localizar-se à uma distância de no mínimo 15 metros a partir do elemento notável mais próximo (tanques, bombas, filtros, descarga à distância e respiros) de: residências, edifícios, terminais rodoviários, atividades públicas e comerciais de grande fluxo de pessoas, salvo legislação específica mais restritiva.”*  
*<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=66>*  
*5 – em 27/10/2016*

Também, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, do Paraná exarou a Resolução 021/2011, cuja súmula a descreve como instrumento normativo que “Dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece condições e critérios para Postos de combustíveis e/ou Sistemas Retalhistas de Combustíveis, revoga a Resolução nº 038/09/SEMA, Resolução nº 018/2010/SEMA e Resolução nº 077/2010/SEMA dá outras providências.”, a que estabelece os seguintes critérios:

**Art. 1º.** Estabelecer os critérios, procedimentos, trâmite administrativo, níveis de competência e premissas para o **Licenciamento Ambiental de Postos e/ou Sistemas Retalhistas de Combustíveis**, considerando a legislação ambiental vigente, em especial, o disposto na **Resolução CONAMA no 273, de 29 de novembro de 2.000.**

...

**Art. 4º.** Os projetos novos de implantação e futura ampliação (considera-se ampliação o aumento da capacidade de estocagens de combustíveis) das atividades relacionadas no Art. 2º da presente Resolução, submetidos ao licenciamento do Instituto Ambiental do Paraná - IAP deverão atender os **requisitos mínimos**:

**I - Localizar-se à uma distância superior de 100 metros a partir do elemento notável mais próximo (tanques, bombas, filtros, descarga à distância e respiros) de: escolas, creches, hospitais, postos de saúde, asilos e poços de captação de águas subterrâneas para abastecimento público, salvo legislação específica mais restritiva e os Ponto de Abastecimento – PA.**

**II - Localizar-se à uma distância de no mínimo 15 metros a partir do elemento notável mais próximo (tanques, bombas, filtros, descarga à distância e respiros) de: residências, edifícios, terminais rodoviários, atividades públicas e comerciais de grande fluxo de pessoas, salvo legislação específica mais restritiva.**

**III - Localizar-se à uma distância mínima de 1.000 metros dos elementos notáveis, (tanques, bombas, filtros, descarga à distância e respiros) do ponto de captação de água de corpos hídricos superficiais para abastecimento público, salvo legislação específica mais restritiva.**

...” grifo nosso



Derradeiramente, cabe informar que a legislação municipal, e mais especificamente o Código de Posturas do Município de Fazenda Rio Grande (LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2006, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.) , em seu artigo 148, § 1º, admite que o município negue licença a estabelecimento de comércio de combustíveis que, "...de algum modo, ..." prejudicar a segurança pública, o que, se considerado o fato de que o requisito mínimo de distância de escolas e residências não foi atendido no presente caso, basta para o atendimento ao presente requerimento legislativo.

Pelas razões ora expostas, e sobretudo em atendimento à soberana vontade do povo, representada pelas manifestações dos moradores do local, sustentamos ser desejável a apresentação deste Requerimento.

Fazenda Rio Grande, 28 de outubro de 2016.

Leslie Carlos Khervald de Moura  
Vereador